



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

RESOLUÇÃO Nº 28-CEPE/UNICENTRO, DE 26 DE AGOSTO DE 2022.

Estabelece a reserva de vagas nos processos seletivos Vestibular e SISU para candidatos que se autodeclararam negros (pretos e pardos), oriundos de instituições públicas de ensino.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO:

Faço saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, CEPE,

considerando o disposto na Lei Federal nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que instituiu o sistema de reserva de vagas para ingresso nas universidades federais e instituições federais de ensino técnico de nível médio;

considerando o Decreto Federal nº 10.932, de 10 de janeiro de 2022, que promulgou a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância, firmado pela República Federativa do Brasil, na Guatemala, em 5 de junho de 2013;

aprovou, pelo Parecer nº 94-CEPE, de 26 de agosto de 2022, contido no Protocolo nº 13.758, de 8 de agosto de 2022, e eu sanciono, nos termos do art. 9º, inciso X, do Regimento Geral da UNICENTRO, a seguinte Resolução:

Art. 1º Art. 1º Fica estabelecida a reserva mínima de 5% das vagas dos processos seletivos Vestibular e SISU, para ingresso nos cursos de graduação da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, por curso e turno, para candidatos que se autodeclararam negros (pretos e pardos), oriundos de instituições públicas de ensino.

§ 1º O CEPE delibera sobre a quantidade de vagas que serão ofertadas no Vestibular e/ou no SISU.

§ 2º A soma das vagas ofertadas nos dois processos para cada curso deve respeitar o mínimo previsto no *caput*.

§ 3º Os candidatos que pretendem concorrer às vagas reservadas a esta categoria devem atender aos seguintes requisitos:

I – preencher a informação de que pertence ao grupo racial negro;

II – ter cursado integralmente o ensino médio em instituições públicas de ensino ou tenham obtido certificado de conclusão com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio, ENEM, ou do Exame Nacional de Certificação de Competências de Jovens e Adultos, ENCCEJA, ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas públicos de ensino;

III – não possuir curso superior;

IV – não estar cursando curso superior;



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

V – não estar com matrícula trancada em curso superior.

Art. 2º Para efeitos desta Resolução, consideram-se instituições públicas de ensino aquelas mantidas por governos Federal, Estadual ou Municipal, que ofereçam, exclusivamente, o ensino gratuito.

Parágrafo único. Não são aceitos, nessa categoria, candidatos que tenham estudado em escolas comunitárias, filantrópicas ou confessionais, que, nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDB, são consideradas instituições privadas de ensino, ainda que a escola cursada pelo candidato seja mantida por convênio com o poder público.

Art. 3º Os candidatos interessados na reserva de vagas a negros oriundos de escola pública devem fazer a sua opção e declarar que possuem pele de cor preta ou parda, no ato de inscrição dos processos seletivos.

Parágrafo único. A inscrição pelo sistema de reserva de vagas a negros oriundos de escola pública não garante direito à vaga, sendo de responsabilidade do candidato comprovar os requisitos exigidos para a categoria, na ocasião da matrícula.

Art. 4º Considera-se negro o candidato que assim se declare e que possua cor de pele preta ou parda e outros traços fenotípicos que o identifiquem como pertencente ao grupo racial negro.

§ 1º Enquadram-se nesta opção somente os candidatos pertencentes ao grupo racial negro.

§ 2º A ascendência negra não será fator a ser considerado na condição de ser negro.

§ 3º A avaliação do enquadramento dos candidatos a esses traços fenotípicos será realizada por uma banca de heteroidentificação, designada pela Reitoria, nos termos de resolução específica a ser editada.

Art. 5º Os candidatos inscritos no Sistema de Seleção Unificada, SISU, que optarem pela reserva de vagas a negros oriundos de escola pública, concorrem apenas às vagas reservadas para esse sistema, sendo automaticamente excluídos da concorrência geral.

Parágrafo único. Eventuais vagas não preenchidas por meio deste Sistema, no SISU, serão remanejadas para a concorrência geral, do mesmo modo que eventuais vagas não preenchidas da concorrência geral poderão ser remanejadas para este Sistema de Cotas.

Art. 6º Os candidatos inscritos no Vestibular, que optarem pela reserva de vagas a negros oriundos de escola pública, concorrem às vagas reservadas para esse sistema, às vagas reservadas para o Sistema de Cotas Sociais e às vagas de disputa universal.

§ 1º A convocação para o preenchimento das vagas do Vestibular, ocorre na seguinte ordem:

I – candidatos que obtiverem o melhor desempenho na lista geral do processo seletivo, até o limite de vagas previstas para a concorrência geral;

II – candidatos que obtiverem o melhor desempenho dentre os que optaram pelo Sistema de Cotas Sociais até o limite 20%, exceto os convocados no inciso I;

III – candidatos que obtiverem o melhor desempenho dentre os que optaram pela reserva de vagas a negros oriundos de escola pública, até o limite 5%, exceto os convocados nos



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

incisos I e II.

§ 2º Em caso de empate no número de pontos por dois ou mais candidatos, são utilizados os critérios de desempate definidos no edital próprio do Processo Seletivo.

§ 3º As convocações subsequentes são feitas, em separado, em cada um dos sistemas, cotas e não-cotas, seguindo os mesmos critérios definidos no § 1º, deste artigo.

§ 4º Caso o percentual das vagas destinadas a negros oriundos de escola pública não seja preenchido pelo total de classificados desse grupo, as vagas remanescentes são ocupadas por candidatos do Sistema de Cotas Sociais e, em seguida, por candidatos da lista geral.

Art. 7º Os candidatos classificados para as vagas reservadas a negros oriundos de escola pública comprovam, no ato de confirmação da matrícula, que atendem aos critérios estabelecidos no artigo 1º, desta Resolução.

§ 1º O candidato classificado em reserva de vaga que não comprovar os requisitos exigidos para a categoria, na ocasião da matrícula e/ou na avaliação de enquadramento deliberado pela banca de heteroidentificação, perde o direito à vaga, sendo excluído do processo seletivo.

§ 2º Caso se comprove, em qualquer momento, após a matrícula efetuada, que os documentos comprobatórios exigidos não são legítimos ou idôneos, a matrícula é cancelada.

Art. 8º As ações de que trata esta resolução são implantadas nos processos seletivos Vestibular e SISU, aplicados a partir de julho de 2023.

Art. 9º Os casos omissos nesta Resolução são resolvidos pelo CEPE, ouvida a COORPS/UNICENTRO, baixando-se ato normativo para isso.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.


Prof. Dr. Fábio Hernandez,
Reitor.